



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAI

Lei Municipal nº. 563/2015

Segunda-feira, 16 de outubro de 2023

Ano IX • Nº 1.695 • Prefeitura Municipal de Guarai/TO

## SUMÁRIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	01
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	02
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	03

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, FINANÇAS E HABITAÇÃO

#### ATA DE JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇO TOMADA DE PREÇO N.º 008/2023

Processo Administrativo n.º 2952/2023, tendo como objeto a contratação de empresa especializada em construção civil, para execução de obra, referente pavimentação asfáltica em TSD e drenagem de ruas e avenidas do Setor Piaçava, objeto do Contrato de Repasse n.º 889153/2019/MDR/CAIXA, tudo conforme especificações e condições constantes no edital licitatório e seus anexos. Às oito horas e cinco minutos do dia dezesseis do mês de outubro do ano de dois mil e vinte três, na Sala de Licitações do Palácio Pacífico Silva, Prefeitura Municipal de Guarai/TO, situada na Avenida Bernardo Sayão, s/nº, centro de Guarai/TO, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria n.º 2.726/2023, para abertura, análise e julgamento da proposta recebida para o certame em epígrafe. Sem intenção de recursos administrativos quanto a fase da habilitação, os interessados foram convocados para a sessão de abertura de proposta, mediante publicação no Diário Oficial, edição 1.694, atendido às orientações da ata anterior e legislação aplicada. Compareceram para a reunião os prepostos das licitantes FEITOSA CONSTRUTORA EIRELI, representada por se sócio proprietário, Sr. Helson Gomes Feitosa e V. M. LOCAÇÕES E SERVIÇOS DE TRANSPORTE EIRELI,

representada por seu credenciado Sr. Ernandes Caetano de Sousa Filho. Feito as considerações iniciais, na presença dos presentes, procedeu com a abertura dos envelopes contendo as propostas das empresas consideradas habilitadas. Toda documentação foi analisada pelo membro da CPL, Eng.º Alexandre Cruz Moreira que aprovou os componentes do "envelope proposta". Foi apresentado os documentos: Carta Proposta; Planilha Orçamentária; Composição Analítica dos Preços Unitários; Composição do BDI; Cronograma Físico-Financeiro; Garantia da Proposta na forma de "Apólice Seguro Garantia" e declarações, atendido as condições do instrumento convocatório. A Comissão satisfeita com o conteúdo apresentado, julgou classificada e sagrou vencedora do torneio licitatório, Tomada de Preço n.º 008/2023, obedecido na sua totalidade às exigências do Edital, a empresa V. M. LOCAÇÕES E SERVIÇOS DE TRANSPORTE EIRELI, inscrita no CNPJ n.º 21.445.159/0001-90, pelo menor valor global equivalente de R\$: 766.617,43 (setecentos e sessenta e seis mil e seiscentos e dezessete reais e quarenta e três centavos). Em análise às documentações apresentados pela licitante FEITOSA CONSTRUTORA EIRELI, constatou-se que a mesma não atendeu as composições de custos unitários, tendo sido apresentado somente as composições próprias. Os envelopes das licitantes inabilitadas permaneceram lacrados e mantido à disposição para suas retiradas no prazo de até 30 (trinta) dias, qual decorrido o prazo, serão descartados pela Comissão. Perguntado sobre a intenção de recursos, o representante da empresa FEITOSA CONSTRUTORA EIRELI manifestou interesse, qual foi aberto prazo de 05 (cinco) dias para apresentação das razões e igual número de dias para contrarrazões. Sem mais a acrescentar, com anuência dos presentes, o Presidente da CPL declarou encerrada a reunião, com a lavratura da presente ata e imediato encaminhamento para sua publicidade na imprensa oficial do município, para que dos atos tenham conhecimento e surta os efeitos legais.

Cleube Roza Lima  
Presidente CPL

Eng.º Alexandre Cruz Moreira  
Membro CPL

Obede Alves de Oliveira  
Membro CPL

FEITOSA CONSTRUTORA EIRELI  
CNPJ 32.611.684/0001-54  
Helson Gomes Feitosa

V. M. LOCAÇÕES E SERVIÇOS DE TRANSPORTE EIRELI  
CNPJ 21.445.159/0001-90  
Ernandes Caetano de Sousa Filho



## DIÁRIO OFICIAL

MARIA DE FÁTIMA COELHO NUNES  
Prefeita Municipal de Guarai

RIAVAN SANTANA BARBOSA  
Secretário Municipal de Administração, Planejamento, Finanças e Habitação

OBEDE ALVES DE OLIVEIRA  
Responsável pela edição do Diário Oficial de Guarai



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de chaves Públicas Brasileira - ICP

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

## OFÍCIO NOTIFICATÓRIO Nº 19/2023

Guaraí (TO), 11 de outubro de 2023.

À Empresa: MÔNACO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (CNPJ/MF nº 29.010.039/0001-71).

Sr. RAFAEL FIGUEIREDO PALMEIRA – CPF/MF nº 130.464.937-70 (Representante da Empresa).

End.: RUA SÃO JORGE, Nº 144, BAIRRO BOA VISTA II, SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

CEP: 29161-025

Fone: (27) 3215-3262

Ref.: **Notificação para cumprimento de obrigação - ENTREGA DE ITEM APONTADO EM ORDEM DE COMPRA Nº 18.801.**

Prezado(a) Senhor(a), **RAFAEL FIGUEIREDO PALMEIRA;**

A par de cumprimentá-lo e, objetivando evitar a aplicação das sanções/penalidades insertas nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02 e,

- **CONSIDERANDO** que Vossa Empresa participou do certame licitatório – Pregão na forma Eletrônica, referente ao Edital de nº 011/2023, Processo Administrativo Licitatório nº 1578/2023, cujo objeto é a contratação de empresa para eventual aquisição parcelada de fraldas infantis e geriátricas, dietas enterais, leites e suplementos para pacientes que fazem uso contínuo, mediante pareceres sociais e demandas judiciais;

- **CONSIDERANDO** que o extrato do Edital de licitação pública nº 011/2023, foi publicado no Diário Oficial da União – DOU (Pág. 312, Seção 3, de 23/05/2023), e no Diário Oficial do Município – DOM (em 22/05/2023), dando ampla publicidade para conhecimento do referido certame licitatório e todos aqueles que interessassem participar;

- **CONSIDERANDO** o credenciamento para participação do certame licitatório e a proposta de preços apresentadas pela empresa **MÔNACO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, na Sessão pública ocorrida na data 02/06/2023 para processamento do Pregão Eletrônico, com o devido registro de preço dos itens classificados, a qual a empresa saiu vencedora;

- **CONSIDERANDO** o termo de Homologação e Adjudicação do certame licitatório, Processo Administrativo nº 1578/2023, ocorrido na data 08 de agosto de 2023;

- **CONSIDERANDO** a assinatura da Ata de Registro de Preços nº 089/2023, pelo representante legal da fornecedora MÔNACO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, na data de 10 de agosto de 2023, constando os itens da qual sagrou-se vencedora (fls. 05 a 06);

Consta informar a referida pessoa jurídica quanto ao seu **DESCUMPRIMENTO** com relação ao fornecimento do item apontado em Ordem de Compra nº 18.801, o qual está em falta:

NÃO RECEBIMENTO DE ITEM EM ORDEM DE COMPRA Nº 18.801
FRALDA DESCARTÁVEL GERIÁTRICA "G"

Nesse sentido, conforme tabela acima, é possível perceber que está em falta o item da Ordem de Compra nº 18.801, qual seja, fralda descartável geriátrica "G", possuindo a seguinte quantidade entregue e não entregue:

ENTREGUE	0
NÃO ENTREGUE	22000

Dessa forma, é perceptível que não foi realizada a entrega, de nem mesmo uma fralda, conforme se pode verificar mediante tabela acima, restando um total de 22000 fraldas para serem entregues pela ilustríssima pessoa jurídica.

Consta informar, que foi tentado contato com a empresa várias vezes, mas sem sucesso, outrossim, a pessoa jurídica informou que só poderia entregar as respectivas fraldas no dia 18 a 20 de outubro, o que vai contra com o respectivo prazo em minuta de termo de contrato, já que o prazo para a respectiva entrega é de 15 dias, contados da emissão da Ordem de Compra, qual seja, dia 17/08/2023, sobre o respectivo prazo, *in verbis*:

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA**

Os materiais/serviços deverão ser entregues em conformidade com as especificações constantes no termo referencial anexo ao Edital e proposta.

§1º A CONTRATADA deverá providenciar a entrega no município de Guaraí/TO, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data de emissão da Ordem de Fornecimento contendo o item e a quantidade a ser fornecida pelo licitante.

Portanto, tendo em vista que a Ordem de Compra é do dia 17/08/2023 e que o respectivo prazo, se findou em 01/09/2023, a respectiva empresa se encontra com 40 dias de atraso, conforme se pode observar abaixo:

18/08	19/08	20/08	21/08	22/08	23/08	24/08	25/08	26/08	27/08
28/08	29/08	30/08	31/08	01/09	02/09	03/09	04/09	05/09	06/09
07/09	08/09	09/09	10/09	11/09	12/09	13/09	14/09	15/09	16/09
17/09	18/09	19/09	20/09	21/09	22/09	23/09	24/09	25/09	26/09
27/09	28/09	29/09	30/09	01/10	02/10	03/10	04/10	05/10	06/10
07/10	08/10	09/10	10/10	11/10					

É sabido que o não cumprimento do contrato enseja em penalidades, conforme previsão no edital, *in verbis*:

**CLÁUSULA OITAVA – DA SANÇÃO**

O atraso injustificado na entrega do objeto da licitação ou descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, salvo justificativa aceita pela CONTRATANTE, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

a) Pelo atraso injustificado na entrega do objeto da licitação:

a.1) até 05 (cinco) dias, multa de 0,50% (Zero vírgula cinquenta por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;

a.2) superior a 05 (cinco) dias, multa de 1,00% (Um por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso, até o máximo 20 dias de atraso;

b) Pela inexecução total ou parcial a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

b.1) advertência;

b.2) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor homologado;

b.3) suspensão temporária em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos, quando da inexecução ocasionar prejuízos à CONTRATANTE;

b.4) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Dessa forma, se verifica, que o descumprimento contratual, seja pela inexecução parcial ou total, pode resultar em sanções, por conseguinte a empresa MÔNACO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, poderá ser submetida em multa de 0,50% (Zero vírgula cinquenta por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso, podendo chegar em 1,00% (Um por cento); em advertência; multa de 10% sobre o valor resultante de homologação; suspensão temporária da licitação, além de declaração de inidoneidade, ficando evidenciado as sanções que a exímio pessoa jurídica pode incorrer.

Ademais, há diversos julgados quanto a não entrega de produtos, constantes na licitação e suas eventuais sanções, *in verbis*:



## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

## PORTARIA Nº 014, DE 11 DE OUTUBRO DE 2023.

Convoca, em caráter extraordinário, a Conferência Nacional de Educação - CONAE, Edição 2024, Etapa Municipal 2023, a ser realizada nesta cidade.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GUARÁI, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município;

Considerando o OFÍCIO nº 71/2023/FNE/SASE/MEC, de 21 de julho de 2023, de autoria do Fórum Nacional de Educação – FNE e encaminhado aos Fóruns Municipais de Educação e aos/às Secretários/as Municipais de Educação para informar e orientar o planejamento e a realização da Conferência Nacional de Educação (CONAE) Edição 2024, considerando indicativos aprovados pelo Pleno do FNE, anuência e apoio do Ministério da Educação - MEC e diálogos realizados com os Fóruns Estaduais e Municipais de Educação;

Considerando o Decreto nº 11.697, de 11 de setembro de 2023, que convoca, em caráter extraordinário, a Conferência Nacional de Educação - CONAE, edição 2024, a ser realizada na cidade de Brasília, Distrito Federal;

Considerando que o FNE já divulgou o Regimento Geral e o documento "Orientações para a Organização das Etapas Preparatórias da CONAE 2024" e que os Fóruns Municipais de Educação irão coordenar as Conferências Municipais ou Intermunicipais/Regionais, a partir do Documento Referência, contribuindo assim para a apresentação do novo PNE 2024-2034, de modo que colocará em debate a avaliação do Plano vigente, assim como os problemas e necessidades educacionais da atual conjuntura;

Considerando a participação efetiva dos segmentos educacionais e setores da sociedade e a expectativa de que a Conferência resulte em proposições de diretrizes, objetivos, metas e estratégias para a próxima década da educação no país, articulado com os planos decenais de educação nos estados, no Distrito Federal e nos municípios, fortalecendo a gestão democrática, a colaboração e a cooperação federativa, sendo a sua finalidade o enfrentamento das desigualdades e a garantia de direitos educacionais;

## RESOLVE:

Art. 1º Convocar, em caráter extraordinário, a Conferência Municipal de Educação de Guaraí - Etapa Municipal 2023, em atendimento ao Decreto nº 11.697, de 11/09/2023, que convocou a Conferência Nacional de Educação - CONAE, edição 2024, a ser realizada na cidade de Brasília, Distrito Federal, com o tema Plano Nacional de Educação - PNE, decênio 2024-2034 - política de Estado para a garantia da educação como direito humano, com justiça social e desenvolvimento socioambiental sustentável.

§ 1º A Conferência Nacional de Educação (CONAE), Edição 2024, será realizada nos dias 28 a 30 de janeiro de 2024, em Brasília - DF, pelo Ministério da Educação, observado o disposto nos art. 6º e art. 12 da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, e de acordo com o art. 1º, § 1º do Regimento Geral da Conae 2024, a Etapa Nacional da Conae será precedida por Conferências Municipais e/ou Intermunicipais/Regionalizadas, com debate orientado pelo "Documento Referência", com datas definidas entre os dias 17 a 31 de outubro de 2023.

§ 2º A Conferência Municipal, Edição 2023, será promovida, sob a responsabilidade, planejamento, organização e realização do Município de Guaraí, com data agendada para 27/10/2023, conforme prevê o Plano Municipal de Educação (PME), Lei Municipal nº 577/2015, de 21/05/2015.

§ 3º A realização da Conae tem como finalidade o desenvolvimento da educação nacional, com gestão democrática, inclusão, equidade, diversidade e qualidade social, a partir da defesa do Estado Democrático de Direito, da Constituição e da educação como um direito de todas as pessoas.

EMENTA. ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. FORNECIMENTO DE LIVROS. DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL. PENALIDADES IMPOSTAS. LEGALIDADE. DIREITO LÍQUIDO E CERTO INEXISTENTE.

- Tendo o Pró-Reitor de Ensino do IFPR assumido o cargo de reitor do Instituto Federal em virtude da suspensão do mandato de outro professor do cargo de Reitor, inclusive por força de decisão liminar proferida nos autos de Ação Civil Pública, não há se falar em vício de competência no ato administrativo questionado. Caracterizado **descumprimento contratual, pela não entrega do material licitado, conforme admitido pela contratada, justificada está a aplicação das sanções correspondentes.**

**Sanções infligidas (advertência e multa) alicerçadas na lei e nas previsões editalícias, não havendo se falar em invalidade ou ofensa aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade na atuação do Instituto.**

**O impetrante não se desincumbiu de demonstrar alguma das circunstâncias excepcionais previstas no art. 57 da Lei nº 8.666/1993 que pudesse justificar o inadimplemento daquilo contratado e revelar a aplicação das sanções.**

(Tribunal Regional Federal da 4ª Região TRF-4 – APELAÇÃO CÍVEL: AC XXXXX – 11.2014.404.7000 PR XXXXX – 11.2014.404.7000).  
Apelação desprovida. **Grifo nosso.**

Dessa forma, percebe-se que se não for hipóteses excepcionais do artigo 57 da Lei nº 8.666/1993, mais especificamente o parágrafo 1º, inciso VI, resultará em sanções, conforme a jurisprudência acima, insta mencionar o supracitado artigo da legislação em comento, *in verbis*:

**Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:**

**§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente atuados em processo: I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração; II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato; III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração; IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei; V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência; VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis. Grifo nosso.**

Nesse sentido, verifica-se que não se remete como uma excepcionalidade, pois, de acordo com a legislação acima, a Administração de Guaraí, vem cumprindo com todas as suas obrigações referentes ao contrato.

**Deste modo, NOTIFICA-SE a empresa MÔNACO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, através de seu representante, no endereço constante dos documentos apresentados na fase do certame, para que no prazo de 05 (cinco) dias úteis, realize o cumprimento da entrega das fraldas descartáveis geriátricas "G" solicitadas, apontadas na Ordem de Compra nº 18.801, ocorrendo a entrega total de uma só vez, sob pena de aplicação das penalidades constantes nos itens do Edital e seus anexos acima exarados, bem como as existentes na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93.**

Caso não seja tempestivamente atendida a presente notificação ou não apresentada resposta ou justificativas eventualmente, ficando o(a) notificado(a) sujeito(a) aos consectários legais, contratuais.

Sem mais.

MARIA DE FÁTIMA COELHO NUNES  
Prefeita Municipal

WELLIGTON DE SOUSA SILVA  
Gestor do Fundo Municipal da Saúde





Art. 2º A Conae, edição 2024, inclusive a Etapa Municipal será realizada com o objetivo de viabilizar a participação representativa dos segmentos educacionais e setores da sociedade civil na elaboração do PNE, decênio 2024-2034, que incluirá o diagnóstico, as diretrizes, as metas e as estratégias para o próximo decênio, conforme o disposto no art. 12 da Lei nº 13.005, de 2014.

Art. 3º São objetivos específicos da CONAE, edição 2024:

I - avaliar a execução do PNE vigente;

II - subsidiar a elaboração do PNE, decênio 2024-2034;

III - contribuir com a identificação dos problemas e das necessidades educacionais; e

IV - produzir referências para orientar a formulação e a implementação dos planos de educação estaduais, distrital e municipais, articulados ao PNE, decênio 2024-2034, com vistas ao fortalecimento da cooperação federativa em educação e do regime de colaboração entre os sistemas.

Art. 4º O tema da Conae, edição 2024, Etapa Municipal de Guaraí será abordado nos seguintes eixos temáticos:

I - Eixo 1 - O PNE como articulador do Sistema Nacional de Educação, sua vinculação aos planos decenais estaduais, distrital e municipais de educação, em prol das ações integradas e intersetoriais, em regime de colaboração interfederativa;

II - Eixo 2 - A garantia do direito de todas as pessoas à educação de qualidade, com acesso, permanência e conclusão, em todos os níveis, etapas e modalidades, nos diferentes contextos e territórios;

III - Eixo 3 - Educação, Direitos Humanos, Inclusão e Diversidade - equidade e justiça social na garantia do direito à educação para todas as pessoas e o combate às diferentes e novas formas de desigualdade, de discriminação e de violência;

IV - Eixo 4 - Gestão democrática e educação de qualidade - regulamentação, monitoramento, avaliação, órgãos e mecanismos de controle e participação social nos processos e espaços de decisão;

V - Eixo 5 - Valorização de profissionais da educação - garantia do direito à formação inicial e continuada de qualidade, ao piso salarial e carreira e às condições para o exercício da profissão de forma segura e saudável;

VI - Eixo 6 - Financiamento público da educação pública, com controle social e garantia das condições adequadas para a qualidade social da educação, com vistas à democratização do acesso e da permanência; e

VII - Eixo 7 - Educação comprometida com a justiça social, a proteção da biodiversidade, o desenvolvimento socioambiental sustentável para a garantia de uma vida com qualidade e o enfrentamento das desigualdades e da pobreza.

Parágrafo único. Os eixos temáticos debaterão os problemas, as causas, os objetivos, as diretrizes, as metas e as estratégias para a construção do PNE, decênio 2024-2034, e dos PMEs dos Municípios a serem consolidados no Documento Referência de que trata o inciso VI do **caput** do art. 5º.

Art. 5º Compete ao Fórum Nacional de Educação na organização da CONAE, edição 2024:

I - coordenar, supervisionar e promover a realização da Conae, edição 2024, observados os aspectos técnicos, políticos e administrativos;

II - elaborar o regimento geral da Conae, edição 2024, que disporá sobre a organização, a composição e o funcionamento da Conferência e suas etapas e as orientações para a organização das conferências estaduais, distrital e municipais;

III - elaborar a programação e a metodologia para a operacionalização da CONAE, edição 2024;

IV - mobilizar e articular a participação dos segmentos da educação e dos setores sociais nas conferências nacional, estaduais, distrital e municipais;

V - elaborar propostas de divulgação e de estratégia de comunicação das conferências nacional, estaduais, distrital e municipais; e

VI - coordenar a elaboração do Documento Referência da Conae, edição 2024, considerada a sua função norteadora e mobilizadora do debate nacional.

Art. 6º Compete ao Fórum Municipal de Educação – FME na organização da Conae, Edição 2024, Etapa Municipal de Guaraí-TO, a coordenação da Conferência Municipal de Educação, considerando as seguintes diretrizes:

I - Realização de Conferência, preferencialmente, no formato presencial, podendo ter atividades, parcial ou integralmente, desenvolvidas em ambientes virtuais;

II - Realização da Conferência tendo por objeto central a reflexão e diálogo sobre o Documento Referência da CONAE, edição 2024;

III - A Conferência deverá cumprir os prazos estabelecidos pelo FNE e dispostos no cronograma da CONAE, edição 2024, em especial as datas limite para envio de contribuições e de informações sobre delegados/as eleitos/as, com direito a voz e voto;

IV - As Conferências deverão seguir o conjunto das definições e orientações estabelecidas pelo Regimento Geral da CONAE, edição 2024;

V - O Fórum Municipal de Educação deverá elaborar Regimento da respectiva conferência, tendo como modelo o Regimento Geral da CONAE, edição 2024 e orientações específicas no Estado, Distrito Federal e/ou Município;

Art. 7º Compete à Secretaria Municipal de Educação:

I - orientar as atividades de articulação e de coordenação do Fórum Municipal de Educação nas conferências municipal e estadual;

II - fornecer o apoio administrativo ao FME no exercício das competências estabelecidas no Decreto nº 1.840/2023 de 22 de agosto de 2023;

III - adotar as medidas administrativas necessárias ao cumprimento dos objetivos da CONAE, edição 2024; e

IV - viabilizar a infraestrutura necessária para a realização da Conae, edição 2024 – Etapa Municipal 2023 com o suporte técnico e financeiro do município, em regime de colaboração com os demais entes federativos.

Art. 8º Ato do Ministro de Estado da Educação disporá sobre a realização da CONAE, edição 2024.

Art. 9º As despesas com a realização da Conae, edição 2024, Etapa Municipal de Guaraí 2023, correrão à conta das dotações orçamentárias vinculadas a Secretaria Municipal de Educação, observada sua capacidade financeira e em conformidade com a previsão orçamentária.

Art. 10º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GUARAÍ, Estado do Tocantins, aos onze dias do mês de outubro de 2023.

Guaraí - TO, 11 de outubro de 2023.

**SEBASTIÃO MENDES DE SOUSA**

Secretário Municipal de Educação e Cultura  
Portaria nº 2.061/2021

